

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 2/ AGOSTO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Amovado por unanimidade.
Birigüi, 22 Novembro 2004

107-1

PROJETO DE LEI Nº 137/04

DISPÕE SOBRE MINISTRAR A DISCIPLINA DE
EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL.

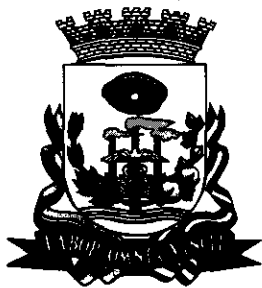
Art. 1º - A partir do ano letivo de 2.005, a disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, obrigatória nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 (art.26, § 3º), será ministrada nas escolas de ensino fundamental da rede municipal, exclusivamente por profissionais de Educação Física, assim definidos na forma da Lei Federal nº 9696/98.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 2 de agosto de 2.004.

= VANIOLÊ DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - RUA DO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, 100 - JARDIM
- 02.440-2004-20:07-00:455-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

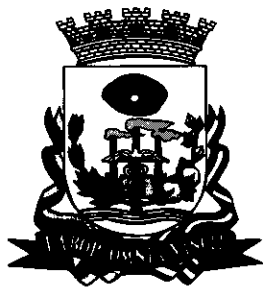
Senhores Vereadores:

A disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA é componente curricular obrigatória da Educação Básica, consoante dispõe a Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

A atividade profissional da educação física é devidamente regulamentada pela Lei 9696 de 1º de setembro de 1.998, devendo ser exercida tão somente pelos profissionais constantes do citado diploma legal.

Considerando que as EMEFs não têm profissionais de educação física para ministrar tais aulas e que estas são ministradas por professores da rede municipal, que na maioria das vezes não possuem qualquer formação em educação física.

Considerando que dos 06 aos 10 anos de idade, ocorre considerável aumento da massa pulmonar, com mudanças estruturais que refletem no sistema cardiovascular da criança em formação e que o especialista em Educação Física tem conhecimento para conduzir o desenvolvimento físico, psíquico e biológico da criança.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Que a educação Física é parte integrante dos Aspectos Sociais, caracterizada como atividade orientada para o desenvolvimento, conhecimento e transformação da natureza física do ser humano e que o resultado adquirido pela atividade é manifestado pelo estado de saúde geral.

Considerando que a atividade física exercida de forma errônea pode conduzir a resultados desastrosos, quando não irremediáveis e irreversíveis e que a atividade é regularmente ministrada nas escolas particulares e estaduais.

Assim, instruímos a presente lei com estudos técnicos acerca do assunto, é que solicitamos aos senhores vereadores analisarem criteriosamente a presente proposição, oferecendo-lhe sua compreensão e voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 2 de agosto de 2.004.


= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA